TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.°: **193537/22**
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**
ENTIDADE: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA**
RESPONSÁVEL: **ANDREIA CARLA GUESSO**
RELATOR: **AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

ACÓRDÃO N.° 706/23 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2021. Inconsistências contábeis entre valores registrados no laudo atuarial juntado aos autos e no Balanço Patrimonial encaminhado eletronicamente pelo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM). Falha corrigida somente no exercício de 2022. **Regularidade com ressalva das contas**.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se da prestação de contas da senhora ANDREIA CARLA GUESSO, Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Ourizona no exercício de 2021.

Em primeira análise (peça 10), a Coordenadoria de Gestão Municipal identificou diferença entre os valores da conta "Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo" registrados no laudo atuarial juntado aos autos (peça 6) e no Balanço Patrimonial encaminhado eletronicamente pelo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Em resposta (peças 22 e 23), a entidade reconheceu a inconsistência e demonstrou ter procedido, em 2022, aos devidos ajustes contábeis.

A unidade técnica, certificando a correção da falha, manifestou-se pela conversão do item em causa de ressalva das contas, visto que as providências foram adotadas apenas no exercício seguinte (peça 26). No mesmo sentido, a proposta do Ministério Público de Contas (peça 27).

Diante do exposto, acompanhando as manifestações uniformes, proponho que o Tribunal, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.H16V

República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005, **julgue** as presentes contas **regulares com a ressalva** decorrente de inconsistências contábeis entre valores registrados no laudo atuarial juntado aos autos e no Balanço Patrimonial encaminhado eletronicamente pelo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), corrigidas somente no exercício de 2022.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **julgar** as contas da senhora ANDREIA CARLA GUESSO, Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Ourizona no exercício de 2021, **regulares com a ressalva** decorrente de inconsistências contábeis entre valores registrados no laudo atuarial juntado aos autos e no Balanço Patrimonial encaminhado eletronicamente pelo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), corrigidas somente no exercício de 2022.

Integraram o *quorum* os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 5 de abril de 2023 – Sessão Virtual n.° 4.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.H16V